



SOCIEDADE BRASILEIRA DE VIROLOGIA

ESTATUTO

CAPITULO I – DA SOCIEDADE

Artigo 1º- A sociedade Brasileira de Virologia, doravante denominada SBV, fundada em 26 de novembro de 1986, é uma entidade civil sem fins lucrativos, sob forma de associação civil para fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob nº31.153.307/0001-56, de caráter científico e educacional, constituída por tempo indeterminado, como foro e sede permanentes na cidade do Rio de Janeiro, e secretaria localizada no Departamento de Virologia do Instituto Oswaldo Cruz, na Avenida Brasil 4365, manguinhos 21040-900, Rio de Janeiro, RJ, que se regerá pelo presente Estatuto nos termos da legislação em vigor, tendo por finalidades:

- (i) estudos de pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos na área da microbiologia em particular em virologia;
- (ii) Congregar os virologistas brasileiros, possibilitando um maior relacionamento social e profissional entre os mesmos;
- (iii) Promover a formação e qualificação de recursos humanos no seu âmbito;
- (iv) Incentivar a difusão de estudos e pesquisas, informações e conhecimentos técnicos científicos referentes a virologia, promoção da sanidade humana, animal e vegetal; defesa, preservação e promoção do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção da segurança alimentar;
- (v) Promover intercâmbio científico entre seus sócios e entre sociedades congêneres, para o bem comum;
- (vi) Promover eventos de natureza cultural e técnico- científicas de interesse dos associados;

- (vii) Manter contato, intercâmbio e colaboração com instituições nacionais e internacionais de virologia e ciências afins e, em especial, com as sociedades congêneres;
- (viii) Representar, perante os poderes públicos ou entidades privadas, sobre medidas de interesse para a virologia e atinentes aos objetivos da SBV;
- (ix) Empenhar-se na defesa e orientação dos destinos da virologia, entendendo-a como manifestação e patrimônio cultural e científico da humanidade ; e
- (x) Observa, sempre, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§1º - Deve-se entender por virologia o setor de conhecimento humano que estuda os vírus, microrganismo submicroscópicos, relacionados a doenças em humanos, animais e plantas, assim como ao controle de pragas e ao desenvolvimento e produção de vacinas, e insumos de biotecnologia em todos os seus aspectos básicos aplicados.

§2º - A sede da secretaria Executiva da Sociedade Brasileira de Virologia é localizada na cidade de domicílio do presidente em exercício.

Artigo 2º-Para atingir os seus fins lucrativos a Sociedade Brasileira de Virologia poderá:

- (i) Promover e participar de congressos, seminários, simpósios, cursos, mesas-redondas, conferências, projetos e outras atividades de caráter científico e técnico;
- (ii) Editar publicações em sua área de competência,
- (iii) Promover intercambio entre entidades congêneres;
- (iv) Celebrar convênios, contratos e outras formas jurídicas com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, visando atender as necessidades da sociedade Brasileira de Virologia.

§1º - A sociedade não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, devendo os aplicar exclusiva e integralmente na consecução de seu objeto social.

§2º - A Sociedade Brasileira de Virologia não participará de eventos ou manifestações político-partidárias, eleitorais e de natureza religiosa ou sectária, ou ainda, adotar medida que tenha fundamento em qualquer forma de preconceito.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º- A Sociedade Brasileira de Virologia será integrada por pessoas físicas e jurídicas que, interessadas em seus objetivos, a ela se filiem como associados, em número limitado, sendo transferível a condição de associado, que assim se qualificam:

- (i) Profissionais: - graduados de nível universitário, atuantes em virologia, que somente poderão integrar a sociedade mediante a proposta de dois associados profissionais ou honorários, com a aprovação da Diretoria Executiva.
- (ii) Beneméritos: - pessoas físicas ou jurídicas que contribuam financeiramente para a SBV, que somente poderão integrar a sociedade mediante a proposta de dois associados profissionais ou honorários, com aprovação da Diretoria Executiva.
- (iii) Honorários: - pesquisadores nacionais ou estrangeiros que tenham prestado relevante contribuição à virologia que somente poderão integrar a sociedade mediante a proposta de no mínimo, 30(trinta) associados profissionais ou honorários e apresentação de parecer da Diretoria Executiva e aprovação em assembléia Geral.
- (iv) Pós-Graduandos: - estudantes de pós-graduação, mediante proposta de dois associados profissionais ou honorários, com aprovação da Diretoria Executiva.
- (v) Graduando - estudantes de graduação, mediante proposta de dois associados profissionais ou honorários, com aprovação da Diretoria Executiva.

§1º - São considerados associados fundadores aqueles que assinaram a ata de fundação da SBV.

§2º - Gozará das vantagens de associados todo o indivíduo ou entidade que estiver quite com anuidade do ano civil em curso, estendendo-se a validade de todos os direitos até 31 de dezembro, inclusive os de votar e ser votado.

§3º - A filiação de associado dar-se-á pelo preenchimento da ficha cadastral e pagamento da anuidade;

Artigo 4º- São direitos dos associados profissionais e honorários.

- (i) Votar e ser votado para cargo de membro da Diretoria, em conformidade com este estatuto, nas Assembléias Gerais da Sociedade Brasileira de Virologia.
- (ii) Assinar e subscrever proposta para admissão de associado, nos termos deste Estatuto, especialmente o Artigo 3º;
- (iii) Participar das Assembléias Gerais, reuniões e atividades promovidas pela Sociedade Brasileira de Virologia, apresentar moções e tomar parte nas decisões;
- (iv) Participar das atividades técnicas e científica promovidas pela Sociedade Brasileira de Virologia, apresentando trabalhos técnicos científicos ou de interesse profissional em simpósio, encontros, congressos e publicações respeitadas as condições estabelecidas pela Diretoria Executiva para cada evento.
- (v) Receber correspondências e publicações da Sociedade Brasileira de Virologia;
- (vi) Propor à Diretoria Executiva, medidas de interesse ou de utilidade para a Sociedade Brasileira de Virologia;
- (vii) Requerer a convocação extraordinária de Assembléia Geral, observadas as regras deste estatuto e legislação civil;
- (viii) Propor modificação deste estatuto, observadas as regras deste estatuto e legislação civil;
- (ix) Obter licença de afastamento temporário, mediante solicitação à Diretoria Executiva, conforme regras do regimento Interno.

§1º - Os direito dos sócios Beneméritos são aqueles indicados no artigo anterior, itens (iii), sem direito a voto, (iv), (v) e(vi) .

§2º - Os direito dos sócios Graduandos e Pós-Graduando são aqueles indicados no artigo anterior, itens (iii), sem direito a voto, (iv), (v),(vi) e (ix).

§3º - Os Associados Graduandos e Pós-Graduando não poderão ocupar cargos na Sociedade Brasileira de Virologia, mas poderão atuar em comitês especiais.

Artigo 5º- Os Associados Beneméritos deverão ser pessoas jurídicas (ou poderão ser pessoas jurídicas ou físicas);

§1º - Os Associados Beneméritos estarão habilitados a ter 1 (um) Associado efetivo (profissional ou Estudante), devendo o nome do associado ser informado no momento do preenchimento da filiação .

§2º - Outras pessoas relacionadas à organização do Associado Benemérito não serão consideradas associadas da Sociedade Brasileira de Virologia, a menos que tenham sua própria filiação.

Artigo 6º- Os Associados Honorários deverão ser pessoas que tenham se destacado em suas contribuições aos objetivos da Sociedade Brasileira de Virologia.

Parágrafo único – Os associados Honorários estarão isentos de pagamento de anuidades da sociedade Brasileira de Virologia, sendo considerados associados quites.

Artigo 7º- São deveres dos associados quites:

- (i) Respeitar o Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva e Regime interno;
- (ii) Exercer diligentemente os cargos para os quais tenha sido eleitos;
- (iii) Pagar pontualmente as anuidades e taxas cobradas pela sociedade Brasileira de Virologia para os serviços e atividades sociais que usufruírem, respeitada a isenção conferida aos associados honorários no tocante às contribuições sociais regulares;
- (iv) Prestigiar a Sociedade Brasileira de Virologia dentro do âmbito de suas atividades, participando de simpósios, encontros ou eventos, ressalvados, porém, o direito a própria opinião, a liberdade de atuação profissional e a independência funcional de cada associado;
e
- (v) Votar, observadas as regras e restrições deste estatuto e regimento interno.

Artigo 8º- Os associados não responderão pelas obrigações que a Diretoria Executiva contrair em nome da Sociedade Brasileira de Virologia.

CAPITULO III – DA DIRETORIA

Artigo 9º- A Diretoria da Sociedade Brasileira de Virologia será constituída pela Diretoria Executiva composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, pelo Conselho de Representantes de Área/Consultivo e pelo conselho Fiscal e deverá reuni-se anualmente para as discussões de interesse da Sociedade Brasileira de Virologia.

§1º - Os cargos da Diretoria não serão remunerados.

§2º - A Diretoria será eleita por dois anos, devendo a eleição ser realizada durante o Encontro Nacional de Virologia.

§3º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão ter apenas 2 (dois) mandatos consecutivos.

§4º - A Diretoria deverá cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, promover o progresso da Sociedade Brasileira de Virologia e Instituir Grupos de Trabalho para assuntos especiais de interesse da Sociedade Brasileira de Virologia.

Artigo 10º- São deveres do Presidente:

- (i) Convocar e presidir todas as reuniões da Sociedade Brasileira de Virologia;
- (ii) Representar a Sociedade Brasileira de Virologia judicial e extrajudicialmente;
- (iii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o 1º tesoureiro;
- (iv) Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

Artigo 11º- São deveres do Vice-presidente:

- (i) Cumprir deveres do presidente na ausência deste;
- (ii) Indicar, ouvida a Diretoria Executiva, os editores das publicações científicas de responsabilidade da Sociedade Brasileira de Virologia e demais atividades relacionadas ao Setor de publicações e Divulgação, conforme regimento interno.
- (iii) Desempenhar demais atividades relacionadas ao Setor de Publicações e Divulgações, conforme especificado no presente Estatuto.

Artigo 12º- São deveres do 1º Secretário

- (i) Elaborar atas referentes à Assembléia Geral, arquivá-las adequadamente;
- (ii) Distribuir informes de todas as reuniões.
- (iii) Cuidar da correspondência relativa à Sociedade Brasileira de Virologia.
- (iv) Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

Artigo 13º- São deveres do 2º Secretário

- (i) Cumprir deveres do 1º Secretário na ausência deste;
- (ii) Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

Artigo 14º- São deveres do 1º Tesoureiro.

- (i) Manter uma lista atualizada dos membros (Banco de Dados), recolher o numerário da Sociedade Brasileira de Virologia e providenciar os recibos;
- (ii) Em conjunto com o Presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- (iii) Manter registro do valor de cada pagamento com nome e endereço do pagador.
- (iv) Zelar cuidadosamente do dinheiro a ele ou a ela confiado, pagando as despesas da Sociedade Brasileira de Virologia. Os comprovantes de despesas devem ser arquivados por 5 (cinco) anos.
- (v) Elaborar o balanço financeiro e balancetes a ser apresentado na Assembléia Geral Ordinária e ao conselho Fiscal, mantendo atualizada a contabilidade;
- (vi) Providenciar a declaração de imposto de renda anual da Sociedade Brasileira de Virologia e pagamento/declaração de isenção de tributos em geral.

(vii) Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

Artigo 15º- São deveres do 2º Tesoureiro.

- (i) Cumprir deveres do 1º Tesoureiro na ausência deste;
- (ii) Desempenhar demais atividades relativas ao cargo conforme especificado no presente Estatuto.

Artigo 16º- O Conselho de Representantes de Área/Consultivo tem como finalidade assessorar a Sociedade Brasileira de Virologia no cumprimento dos objetivos e finalidades descritos no Artigo 1º.

§1º - O Conselho de Representantes de Área/Consultivo será formado pelos representantes de área de atuação da Sociedade Brasileira de Virologia e será presidido pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Virologia.

§2º - Os Membros do Conselho de Representantes de Área/Consultivo serão escolhidos pela comunidade científica, na reunião de área realizada durante o Encontro Nacional de Virologia, observando o regimento interno.

§3º - As reuniões do Conselho de Representantes de Área/Consultivo serão anuais e poderão ser realizado junto com a reunião da Diretoria Executiva. As reuniões extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo, pelo presidente ou, por no mínimo 5 (cinco) de seus membros.

Artigo 17º- O Conselho Fiscal tem como finalidade fiscalizar a execução financeira, através do exame da documentação financeira e contábil, emitindo parecer a ser apresentado durante a assembléia Geral.

§1º - O conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros (Um presidente e dois Vogais), eleitos em reunião da Assembléia Geral, a cada dois anos.

§2º - Toda a prestação de contas da Sociedade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e observará a regra do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem publica;

§3º - No encerramento do exercício fiscal, será dada publicidade eficaz ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débito do INSS e FGTS, que serão colocadas a exame de qualquer cidadão.

§4º - A aplicação dos recursos obtidos através de termo de parceria, assim considerando o instrumento passível de ser firmado entre o poder público e as OSCIPs destinados à formação de vínculo de cooperação entre as partes, no fomento das atividades de interesse público, estará sujeita à avaliação de auditores externos independentes.

Artigo 18º- A direção geral da Sociedade Brasileira de Virologia ficará a cargo da Diretoria Executiva, de acordo com o presente Estatuto. Os deveres da Diretoria Executiva serão:

- (i) Seguir o Estatuto e o Regime interno.
- (ii) Dirigir o trabalho administrativo da Sociedade Brasileira de Virologia, incluindo os assuntos relativos a colaborações com outros grupos institucionais e seu desenvolvimento profissional.
- (iii) Estabelecer os valores das anuidades dos associados e ser responsável pelo patrimônio da Sociedade Brasileira de Virologia.
- (iv) Representar a sociedade Brasileira de Virologia em qualquer atividade administrativa, financeira, educacional ou outra, conforme necessário.
- (v) Atuar por própria iniciativa a alcançar os objetivos da Sociedade Brasileira de Virologia, conforme cláusula II e relatar essas atividades em reunião da Assembléia Geral.
- (vi) Apresentar prestações de contas na Assembléia Geral Ordinária.
- (vii) Ser responsável pela organização do Encontro Nacional de Virologia, bem como definir data, local e taxas de inscrição.
- (viii) Aprovar a indicação de nomes para Associado Honorário.

- (ix) Recomendar a exclusão de associados e convocar Assembléia Geral especial para tratar desse assunto. A exclusão de um associado só poderá ocorrer pela aprovação da maioria absoluta dos presentes a esta Assembléia. A exclusão não poderá ocorrer antes do associado ter sido informado por escrito pelo menos 1 (um) mês antes. Será dado ao associado o direito de defesa verbal ou por escrito, no prazo de 1 (um) mês.

Artigo 19º- A Sociedade Brasileira de Virologia terá uma Secretaria Executiva, composta pelos 1º e 2º Secretários da Diretoria Executiva e pelos funcionários administrativos.

CAPITULO IV – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 20º- A Sociedade Brasileira de Virologia deverá promover, anualmente, uma Assembléia Geral Ordinária durante o Encontro Nacional de Virologia, para;

- (i) Tomar as contas da administração, deliberar sobre e aprovar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo;
- (ii) Realizar as eleições prevista neste Estatuto e aprovar a indicação de associados honorários;
- (iii) Alterar o estatuto e regimento interno, se necessário;
- (iv) Propor e aprovar metas e programas de ação para a Sociedade;
- (v) Definir as formas de contribuição dos associados;
- (vi) Definir o local do próximo Encontro Nacional de Virologia

Artigo 21º- O presidente da Assembléia Geral Ordinária deverá ser associado em situação regular com a Sociedade Brasileira de Virologia, indicado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Virologia e aprovado pela maioria simples dos presentes.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, um terço dos sócios profissionais ou honorários e, em segunda convocação após uma hora , com qualquer numero.

§2º - No caso de empate, o voto final será dado pelo Presidente da Assembléia Geral Ordinária.

§3º - Na Assembléia Geral Ordinária,os trabalhos assembleares serão secretariados pelo 1º Secretário da Sociedade Brasileira de Virologia, a quem caberá lavrar, no livro competente, a ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos associados quanto bastem para constituir o quorum necessário.

Artigo 22º- A Sociedade Brasileira de Virologia poderá realizar Assembléias Gerais Extraordinárias sempre que necessário, com o objetivo de:

- (i) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade Brasileira de Virologia;

- (ii) Destituir a qualquer tempo os membros da Diretoria e eleger seus substitutos, no casos de vocância ou destituição;
- (iii) Deliberar sobre a dissolução da Sociedade Brasileira de Virologia, que deverá contar com o quorum mínimo de dois terços dos sócios profissionais honorários.

§1º - A convocação para a Assembléia Geral Extraordinária será feita mediante edital contendo a Ordem do dia , afixando na sede da Sociedade Brasileira de Virologia e amplamente divulgado, com 60 dias de antecedência, com menção do local, data e objetivo da reunião.

§2º - A Assembléia Geral Extraordinária será presidida pelo Presidente, em sua ausência pelo Vice-presidente, ou, se nenhum estiver presente, por qualquer associado efetivo em situação regular com a Sociedade Brasileira de Virologia.

§3º - Assembléia Geral Extraordinária, os trabalhos assembleares serão secretariados pelo 1º Secretário da Sociedade Brasileira de Virologia, a quem caberá lavrar, no livro competente, a ata respectiva, a ser assinada pela mesa dos trabalhos e por tantos associados quanto bastem para constituir o quorum necessário.

CAPITULO V – DAS FINANÇAS

Artigo 23º- A Sociedade Brasileira de Virologia, para o desempenho de suas atividade deverá contar com recursos provenientes das anuidades dos associados, de contribuições de instituições governamentais/ou privadas, doações, e rendas das atividades que vier a promover.

Artigo 24º- A Diretoria Executiva definirá as anuidades necessária para atingir os objetivos da Sociedade Brasileira de Virologia e deverá notificar aos associados os valores desta anuidade.

Artigo 25º- Uma vez associada, qualquer pessoa pode continuar afiliada desde que a anuidade de filiação seja paga, exceto quando se tratar-se de associados Honorários.

Artigo 26º- O pagamento da anuidade deverá ser feito diretamente à Sociedade Brasileira de Virologia.

CAPITULO VI – DO ESTATUTO

Artigo 27º- O presente Estatuto poderá ser alterado.

§1º - Qualquer associado poderá propor alterações no estatuto, submetendo-se por escrito ao 1º Secretário pelo menos 30 dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§2º - O 1º Secretário deverá informar aos associados, pelo menos 10 dias antes da Assembléia Geral Ordinária, que (i) as alterações proposta serão abertas à discussão na Assembléia Geral Ordinária e; (ii) estas serão votadas, observando o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

§3º - 30 dias após a votação e aprovação pelos associados presentes a Assembléia Geral Ordinária, conforme quorum acima, as alterações serão enviadas a todos os associados votantes da Sociedade Brasileira de Virologia para voto secreto.

§4º - Após emissão das notificações os associados terão 30 dias para manifestar seu voto por escrito em cédulas fornecidas pela Sociedade Brasileira de Virologia. As cédulas deverão ser rubricadas pelo 1º Secretário.

§5º - As cédulas deverão ser abertas pela Diretoria, registradas pelo 1º Secretário e arquivadas. O Presidente deverá informar os resultados aos associados da Sociedade Brasileira de Virologia.

§6º - Não será permitido voto por procuração.

§7º - Sendo aprovadas, respeitando o quorum, as alterações deverão ser incorporadas ao Estatuto na data em que o Presidente comunicar o resultado.

CAPITULO VII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 28º- A eleição da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal será feita por votação secreta, realizada durante a Assembléia Geral Ordinária, em cédula própria.

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração.

Artigo 29º- Serão elegíveis os associados efetivos, em situação regular com a Sociedade Brasileira de Virologia, que deverão formar chapas para os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal (Presidente Vogais).

Parágrafo único – As chapas concorrentes deverão se registrar por escrito na Secretaria da Sociedade Brasileira de Virologia, no Encontro Nacional de

Virologia, até 24 horas antes da data da eleição, anexando um termo de concordância assinado por todos os membros que compõe a chapa.

Artigo 30º- A eleição será realizada com qualquer número de votantes e será considerada eleita a chapa da eleição, anexando um termo de concordância assinado por todos os membros que compõe a chapa.

§1º - A eleição será fiscalizada por uma comissão Eleitoral, que será constituída por três associados indicados pela Diretoria Executiva.

§2º - Será de responsabilidade da Comissão Eleitoral a apuração dos votos, a comunicação do resultado à Diretoria Executiva e a elaboração da ata da eleição.

§3º - A apuração dos votos será publicada e o resultado será divulgado durante a Assembléia Geral.

Artigo 31º- A posse dos membros eleitos dar-se-á 60 dias após a eleição.

Artigo 32º- O membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não poderão acumular cargos eletivos na Sociedade Brasileira de Virologia.

CAPITULO VIII – DO PATRIMONIO

Artigo 33º- O patrimônio da Sociedade Brasileira de Virologia será constituída por:

Parágrafo único – Não será permitido voto por procuração.

- (i) Anuidades e taxas cobradas pelos serviços e atividades oferecidas pela Sociedade Brasileira de Virologia.
- (ii) Doações, legados, subvenções, créditos e outros recursos eventualmente destinados à Sociedade Brasileira de Virologia;
- (iii) Benefícios de suas aplicações, ai incluídos os juros de depósitos bancários.

Artigo 34º- Os recursos da Sociedade Brasileira de Virologia deverão ser utilizados exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos objetivos da sociedade.

Artigo 35º- As despesas da Sociedade Brasileira de Virologia deverão guardar estreita e especifica relação com sua finalidade.

CAPITULO IX – DAS PENALIDADES

Artigo 36º- Pela inobservância de qualquer dos deveres ou obrigações que lhes competirem, poderão ser aplicadas aos associados às penas de advertência, suspensão dos direitos políticos e sociais e exclusão do quadro social, sem prejuízos de quaisquer outras medidas legais cabíveis.

Artigo 37º- As penalidades previstas acima serão aplicadas pela Diretoria Executiva, em deliberação tomada por maioria absoluta de seus membros e ouvido previamente o interessado. Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso à Assembléia Geral Ordinária, regularmente convocada.

Parágrafo único – Na destituição de administradores, em assembléia geral, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Artigo 38º- Nenhum dos associados da Sociedade Brasileira de Virologia será responsável pessoalmente pelas obrigações da Sociedade Brasileira de Virologia, salvo em caso de dolo ou infração às normas legais e disposição estatutárias.

CAPITULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 39º- A Sociedade Brasileira de Virologia poderá ser dissolvida ou liquidada por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos presentes.

§1º - No caso de dissolução da Sociedade Brasileira de Virologia, o patrimônio social deverá ser, preferencialmente, destinado a uma ou mais entidades cujos objetivos sociais se relacionem com a área de virologia.

§2º - Na hipótese da sociedade perder a qualidade de OSCIP, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante a qualificação da sociedade como OSCIP, será transferida para outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP que, preferencialmente, tenham o mesmo objeto social da Sociedade Brasileira de Virologia.

Artigo 40º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva “ad referendum” da Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 41º- A Sociedade Brasileira de Virologia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Artigo 42º- O Ano financeiro da SBV, para todos os fins de direito, coincidirá com o ano civil.

Declaramos, a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento constitui, em seu inteiro teor, os Estatutos da Sociedade Brasileira de Virologia, devidamente aprovados em Assembléia Geral, realizada em 25 de Novembro de 2005, na cidade de Salvador, BA, durante o XVI Encontro Nacional de Virologia.

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2007

Presidente: Edson Elias da Silva

Secretário: 1^o Secretário: Norma Vollmer Labarthe